

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ

Estudo Técnico Preliminar 50/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 51/2025

2. Objeto

Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para a inscrição de 06 (seis) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no curso aberto 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas, nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, presencial em Brasília-DF.

3. Suporte Legal

A presente contratação por inexigibilidade tem como base a legal a 14133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Art. 74, inciso III- F: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

4. Descrição da necessidade

Conforme Documento de Formalização de Demanda:

A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas. Isto é principalmente relevante no caso dos procedimentos que envolvem gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético, que exigem conhecimentos técnicos específicos e demandam permanente atualização.

Vislumbrando essa necessidade, estamos propondo capacitar funcionários para melhor atender os serviços internos do CRF-RJ, dialogando com as prioridades traçadas pela atual gestão do Tribunal de Contas da União.

Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa Silp tem experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação para funcionários de Conselhos Profissionais.

OBJETIVO

A Conferência em questão estará centrada em identificar, demonstrar e facilitar a adoção de boas práticas que já funcionam para alguns Conselhos e que refletem ações na governança, na atividade fiscalizatória, no julgamento ético-profissional, nos processos internos disciplinas, na cobrança de inadimplentes, na aquisição de bens e serviços, dentre outras áreas.

INVESTIMENTO

Conforme proposta em anexo: - Valor do curso R\$ 21.481,00 para participação de até 6 (seis) servidores do órgão

JUSTIFICATIVA Justificamos a realização deste curso oferecido SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA (SILP - Sistema Integrado de Licitações Públicas), pelos seguintes motivos:

1) Conteúdo Programático

O conteúdo programático é bastante completo conforme descrevo abaixo e possui a seguinte ementa:

-PALESTRAS: -

Cidadão no Foco, Diálogo Institucional e Pessoas no Centro – como as diretrizes da atual gestão do TCU impactam os Conselhos Profissionais? Ministro ANTONIO ANASTASIA

- Portas Abertas para o Cidadão: Como ouvidorias e corregedorias transformam os Conselhos Profissionais BRUNO AFFONSO
- Como Os Conselhos Profissionais Podem Proteger A Sociedade Com Mais Empatia E Impacto? WALDEMAR PAULINO PASCHOIOTTO
- Mais que conexões: como o diálogo dos Conselhos com outros órgãos impulsiona resultados públicos Ministro ANDRÉ LUIS
- A Cultura De Dados Abertos Nos Conselhos Profissionais - Reflexos Do Acórdão 1648/2024 SAULO DAVID E RONALDO CORRÊA
- Equilíbrio Entre A Proteção Da Privacidade E A Transparência Pública: Reflexos Do Acórdão 1372/2025 Nos Conselhos Profissionais "Liderar Com Empatia É Entregar Com Propósito: Como Gerar Resultados Sem Perder As Pessoas No Caminho" THIRZA REI
- PAINÉIS - Relação de confiança que gera compromisso: o papel do acolhimento e da escuta ativa na adimplênciā cidadã LUCAS DIAS
- Como a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI conecta instituições, territórios e vidas LUCIANA KHOURY
- Ambientes De Trabalho Saudável: Bem-Estar Que Transforma Organizações? TATIANA PINHEIRO DE ALMEIDA
- OFICINAS
- Conectar e dialogar: estratégias de comunicação pública com foco no cidadão BIANCA DREYER
- A construção do processo administrativo sancionador em face do usuário, para evitar a judicialização DISNEY ROSSETI
- Construindo Soluções Conjuntas: Centralização De Compras E Sistema De Registro De Preços No Contexto Dos Conselhos SAULO DAVID E RONALDO CORRÊA
- Aspectos Jurídicos Na Gestão De Pessoal: O Que Os Conselhos Precisam Saber LIVIA BOLOGNESI E ZOILO BOLOGNESI
- Diversidade, Equidade E Inclusão: Transformar Ambientes, Ampliar Perspectivas JANAÍNA GAMA

2) Singularidade do objeto Trata do maior encontro das autarquias profissionais do país visa a integração completa e o aprendizado contínuo da gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético. Ministros, Mestres e Professores reconhecidos nacionalmente foram selecionados para formar um time de excelência e disseminar o conhecimento específico para essas organizações públicas. Nenhum evento possui ementa semelhante: Ementa: Conselhos Profissionais. Conexão com o cidadão. Diálogo institucional. Foco na gestão de pessoas. Risco da Atividade. Pode regulatório. Atividade preponderante fiscalizatória. Relevância Social. Governança Pública. Integridade. Transparência e Dados Abertos. Responsabilidade da Alta Administração. Macroprocesso de Aquisições. Cobrança de Inadimplentes. Controle interno e externo

5. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Superintendencia	Marcos Antonio dos Santos Alves

6. Descrição dos Requisitos da Contratação

Fundamentação da Inexigibilidade

A presente contratação será realizada com inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição, caracterizada pela singularidade do objeto e pela notória especialização da empresa contratada e de seus palestrantes.

Qualificação Técnica da Contratada

A empresa SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PÚBLICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.787.023/0001-07, comprovou sua qualificação técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos e entidades privadas, compatíveis com o objeto proposto.

O(s) atestado(s) apresentado(s) contêm:

- Nome e endereço da entidade emitente;
- Avaliação sobre a qualidade dos serviços prestados;
- Identificação do responsável pela emissão (nome, função e telefone para contato).

Singularidade do Objeto

O curso proposto aborda temas especializados diretamente relacionados às atribuições institucionais dos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, o que caracteriza a singularidade do serviço. Tal característica está relacionada à natureza do conteúdo ofertado e à metodologia de capacitação adotada.

Notória Especialização

A notória especialização da contratada está evidenciada pelo histórico de atuação no segmento, bem como pelo currículo dos palestrantes envolvidos, que possuem reconhecida expertise técnica, formação acadêmica e experiência comprovada em capacitações voltadas ao setor público.

Responsabilidades da Contratada

- Pagamento de honorários dos instrutores;

- Fornecimento de material didático;
- Fornecimento de 32 horas de estudo dirigido;
- Fornecimento de 01 jantar, 03 almoços e 06 Coffee-break
- Interação síncrona entre instrutores e participantes durante todo o curso;
- Emissão de certificado eletrônico com carga horária ao final do curso;
- Inclusão, no valor global da proposta, de todos os custos relacionados: tributos, encargos, taxas, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

Responsabilidades da Contratante

- Emissão de Nota de Empenho previamente à realização do curso;
- Envio da relação de participantes com fichas de inscrição completas;
- Efetivação do pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de Atestado de Capacidade Técnica à contratada, considerando avaliação dos participantes (conteúdo, logística e desempenho do(s) palestrante(s));
- Gerenciamento de pedidos de cancelamento de inscrição conforme prazos definidos (até 7 dias corridos antes do curso para reembolso integral; após esse prazo, retenção de 50%);
- Validade de 6 (seis) meses para cartas de crédito emitidas em razão de cancelamentos.

Instrumento Contratual

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, considerando que a presente contratação não gera obrigações futuras, poderá ser formalizada por meio de Nota de Empenho, Carta-Contrato ou Ordem de Execução de Serviço, observando-se, no que couber, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da mesma Lei e a designação de fiscal para acompanhamento da execução.

7. Modelo de Gestão de Contrato

A gestão da execução da contratação será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), por meio de servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

O acompanhamento da execução observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da empresa contratada. A conformidade dos serviços será verificada pela área demandante, com base em critérios técnicos e na avaliação dos participantes da capacitação, considerando a qualidade do conteúdo, a atuação do(s) palestrante(s) e a organização do curso.

A área demandante será responsável pelo ateste da Nota Fiscal, condição necessária para a liberação do pagamento.

O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal, conforme prática administrativa consolidada no CRF-RJ, respeitando-se as disposições do Termo de Referência, da Nota de Empenho e a disponibilidade orçamentária.

8. Levantamento de Mercado

O presente evento (curso aberto) se trata da 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas, que visa a integração completa e o aprendizado contínuo da gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético. A Conferência trará como foco a conexão com o cidadão, o diálogo institucional que rompe fronteiras e as pessoas no foco da gestão dos Conselhos. Tem como objetivo identificar, demonstrar e facilitar a adoção de boas práticas que já funcionam para alguns Conselhos e que refletem ações de governança, na atividade fiscalizatória, no julgamento ético profissional, nos processos internos disciplinas, na cobrança de inadimplentes, na aquisição de bens e serviços, dentre outras áreas. No exercício da competência conferida pelo Art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 o evento é organizado e comercializado com exclusividade pela empresa SP - Sistema Integrado de Licitações Públicas (**SILP EVENTOS E TREINAMENTOS**).

Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento do valor por inscrição (R\$ 3.580,17), em modelo presencial, com 32horas/4 dias, estando incluso:

Solenidade de Abertura;
Prêmios "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais;
01 Jantar de Abertura;
03 Almoços;
06 Coffee-Break;
Kit de material personalizado e apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento;
Palestras proferidas por Ministros do Tribunal de Contas da União;
Palestras proferidas por Técnicos de Controle Externo;
Encontro com Palestrantes Renomados;
Oficinas práticas;
Painéis, Diálogo Aberto e Debates;
Networking;
Celebrção de Encerramento;
Certificado Digital para alunos e Palestrantes.

MODALIDADE PRESENCIAL:

Data: 07 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025.

Local do Evento: CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil

Endereço: St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília 70200-002

CARGA HORÁRIA:

32 (trinta e duas) horas;
Dia 07 - 16:00 as 20:30 horas;
Dia 08 - 08:30 as 17:30 horas;
Dia 09 - 08:30 as 17:30 horas;
Dia 10 - 08:30 as 17:30 horas.

INVESTIMENTO

Pelos serviços propostos:

Valor da Inscrição Individual: R\$ 4.599,00 (quatro mil e quinhentos e noventa nove reais) - valor integral

Valor total do Investimento - 06 (seis) inscrições sem desconto: R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais).

Valor total do Investimento - 06 (seis) inscrições com desconto: **R\$ 21.481,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais).**

Aspecto Econômico:

O evento no formato presencial terá um investimento no valor de **R\$ 27.540,00 (vinte e sete mil e quinhentos e quarenta reais), com desconto de R\$ 6.059,00 (seis mil e cinqüenta e nove reais) de cortesia concedido ao órgão, sendo assim, ficando R\$ 21.481,00 (vinte e um mil e quatrocentos e oitenta e um reais) com proposta válida até 05/09/2025.** Nesse sentido, a contratação atende ao princípio da economicidade e eficiência previstos na Lei 14.133/2021, na contratação em questão.

Aspecto Técnico:

O foco e concentração no conteúdo do seminário no formato online será obtido através da liberação dos servidores no período do curso de suas atividades laborativas, uma vez que, aqueles estarão dedicados à capacitação.

O evento está agendado para os dias 07 a 10 de outubro de 2025.

A solução viável para contratação do evento é através de inexigibilidade de licitação, por se tratar de serviço singular uma vez que, não pode ser reduzida a padrões objetivos de descrição e julgamento, ou seja, é insuscetível de definição, comparação e julgamento por parâmetros ou critérios objetivos, sendo assim, impossível de se fixar critérios objetivos de comparação.

A Lei 14.133/2021 estabeleceu as normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A referida lei ratificou o comando constitucional para a **obrigatoriedade de licitação** e trouxe as hipóteses em que o processo licitatório pode não ser realizado, na forma de **dispensa ou inexigibilidade de licitação**.

O art. 5º da Lei 14.133/2021 estabelece:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da

segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

De acordo com art. 74 da Lei nº 14.133/2021 foram definidas as hipóteses de inexigibilidade, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (grifos)

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (grifos)

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifos)

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Assim, a licitação é a regra, a inexigibilidade é permitida em caráter excepcional, quando a competição é inviável, quando preenchidos os requisitos legais.

O evento pleiteado, será ministrado por quem tem experiência. Terá como principal objetivo apresentar os conteúdos propostos de forma clara sobre as atividades desempenhadas pelos servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

No presente caso a Administração pretende contratar serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal com natureza de serviço singular para o CRF-RJ, prestado por profissionais de notória especialização para ministrar curso que atenda demanda do CRF-RJ, assim o objeto pretendido, pelas suas características, enquadra-se na possibilidade de inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, III, alínea "f" c/c § 3º, da Lei 14.133/2021.

A contratação pretendida impõe a constatação da inviabilidade de competição por ausência de critério objetivo de seleção do objeto pretendido pela Administração.

No artigo "Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal na Administração Pública: uma breve análise da Decisão 439/98, Plenário do TCU", o autor Luiz Cláudio de Azevedo Chaves, expõe as seguintes ponderações:

É inviável a competição em razão de ser, este evento, específico, único. Outros eventuais cursos, ainda que idênticos, representam objetos apenas assemelhados, porém, distintos. Não se pode cogitar no sentido de que há várias opções intercambiáveis. Argumentar que o curso pretendido se repetirá ao longo do ano, não é convincente, pois constituem objetos não cotejáveis.

Uma prova disso é que não é possível garantir que um curso aberto venha a ser realizado, pois depende de quórum mínimo para sua confirmação. Portanto, jamais poderiam ser postos em comparação para disputa.

Entende-se que a licitação para cursos abertos é inviável, antes, pelo fato de que cada um é único. Claro que em boa parte dos casos, o curso aberto também poderá ser enquadrado no dispositivo acima quando prestado por notório especialista. Mas sendo ou não singular, sendo ou não prestado por notório especialista, por exemplo, um curso aberto a terceiros na metodologia Kumon, seria ilícito pelas extensas razões aqui já defendidas. Daí por que a melhor solução para contratos dessa natureza é o enquadramento da inviabilidade de licitação fundamentada no art. 25, caput.

Em síntese, chegamos às seguintes conclusões:

- a. nos serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a determinação da singularidade está relacionada ao núcleo do seu objeto, que é a aula;
- b. como a aula não é uma atividade padronizada e os variados docentes são incomparáveis entre si, sempre que a intervenção destes for determinante para a obtenção dos resultados pretendidos, o serviço será singular;
- c. tais serviços são, em regra, singulares, salvo aqueles cujo método supere o docente na obtenção dos resultados esperados;
- d. na contratação de cursos, a escolha da pessoa do executado é ato discricionário e exclusivo da autoridade competente, que deverá apontar as razões que o fizeram inclinar-se por este ou aquele profissional ou empresa;
- e. **cursos abertos a terceiros são sempre ilícitos pelo fato de se constituir em objeto único que se esgota com a execução, devendo ser contratados com base no art. 25, caput da Lei Geral de Licitações (art. 74, Lei 14.133/2021).**

O serviço é singular quando seu resultado não é previsível ou incerto; quando o contratante, apesar de apontar as características do que pretende contratar, não tem como saber antecipadamente o que irá receber em mãos como resultado da execução; é o serviço cujo resultado pode variar de executor para executor (e por isso não é previsível).

Dessa forma, considerando que a intervenção pessoal do instrutor é o elemento determinante para o alcance dos resultados pretendidos, correta a classificação de natureza singular do serviço, pois o nível do aprendizado não será previsível.

Acerca da singularidade de um serviço destacamos o teor dos seguintes Acórdãos TCU:

Acórdão 1074/2013-Plenário: 15. Primeiramente, porque o conceito de singularidade não está vinculado à ideia de unicidade. Para fins de subsunção ao art. 74, Lei 14.133/2021, entendo não existir um serviço que possa ser prestado apenas e exclusivamente por uma única pessoa. A existência de um único sujeito em condições de ser contratado conduziria à inviabilidade de competição em relação a qualquer serviço e não apenas em relação àqueles considerados técnicos profissionais especializados, o que tornaria letra morta o dispositivo legal.

16. Em segundo lugar, porque singularidade, a meu ver, significa complexidade e especificidade. Dessa forma, a natureza singular não deve ser compreendida como ausência de pluralidade de sujeitos em condições de executar o objeto, mas sim como uma situação diferenciada e sofisticada a exigir acentuado nível de segurança e cuidado.

Acórdão 410/2001: Singular não significa necessariamente único. A singularidade de um serviço diz respeito a sua invulgaridade, especialidade ou notabilidade, quer dizer que não se trata de algo corriqueiro (...) A existência de outros profissionais que possam prestar o serviço não basta para retirar sua singularidade.

A Administração não poderá realizar a contratação de empresa especializada em capacitação por intermédio de licitação, eis que os profissionais ou empresa são incomparável, inviabilizando a competição. A realização de licitação poderia transportar na contratação de um serviço de qualidade imprópria.

"A administração não pode realizar licitação para treinamento, porque os profissionais e empresas são incomparáveis. Não há, portanto, viabilidade de competição. A adoção do tipo de licitação de "menor preço" conduz, na maioria dos casos, à obtenção de qualidade inadequada. A de "melhor técnica" e a de "técnica e preço" são inviáveis, porque não se pode cogitar, no caso de apresentação de proposta técnica. A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou de nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição."

(in Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos, 2^a tiragem. São Paulo: Malheiros, 1996, pág. 111)

O curso em questão é de natureza singular, ou seja, trata-se de um curso cujo conteúdo programático se configura não usual devido à metodologia empregada e conteúdo programático.

Atesta-se, também, a notória competência da empresa **SILP EVENTOS E TREINAMENTOS** que é especializada e têm se destacado no mercado, oferecendo excelência em capacitação e atualização no âmbito da Administração Pública. É reconhecida no mercado como uma das principais parceiras dos Conselhos Profissionais, realizando eventos das categorias profissionais e premiação para As Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais, contando com um corpo docente formado por palestrantes notáveis, com expertise teórica e prática.

9. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Pretende-se contratar 01 (um) curso aberto, englobando a participação dos servidores do CRF-RJ, totalizando 06 (seis) inscritos, conforme descrição abaixo:

1. Superintendente – Marcos Alves
2. Chefe do Serviço de Fiscalização – Hugo Vianna
3. Chefe do Serviço de Registro – Gabriella Sotelo
4. Chefe do Serviço Jurídico – Danielle 15 Garrão
5. Chefe da Secretaria Executiva – Marcos de Castro
6. Chefe do Serviço de Secretaria – Jussara Abrantes.

10. Descrição da solução como um todo

9^a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o Cidadão, Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas.

O curso aberto acontecerá nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, com carga horária de 32/horas - 4 dias, Presencial:

- EMENTA: Conselhos Profissionais. Conexão com o cidadão. Diálogo institucional. Foco na gestão de pessoas. Risco da Atividade. Pode regulatório. Atividade preponderante fiscalizatória. Relevância Social. Governança Pública. Integridade. Transparéncia e Dados Abertos. Responsabilidade da Alta Administração. Macroprocesso de Aquisições. Cobrança de Inadimplentes. Controle interno e externo.
- COORDENAÇÃO TÉCNICA: ALBERTO CÂMARA Diretor de Fiscalização das Ações Estratégicas do Poder Executivo; PAULO PORTO Pós-graduado na Carreira da Magistratura, em Contratos Administrativos e em Gestão Pública.

- PALESTRANTES:

1. ANTONIO ANASTASIA: Ministro do Tribunal de Contas da União;
2. ANDRÉ LUÍS: Ministro do Tribunal de Contas da União;
3. BRUNO AFFONSO: Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU;
4. LUCAS DIAS: Advogado Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas;
5. BIANCA DREYER: Graduada em Relações Públicas, Mestre e Doutora em Ciências da Comunicação;
6. DISNEY ROSSETI: Delegado da Polícia Federal, Mestre em Direito e Políticas Públicas;
7. SAULO DAVID: Especialista em licitações;
8. RONALDO CORRÊA: Servidor Público Federal;
9. FELIPE MOREIRA SILVA: Advogado, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Público;
10. LÍVIA BOLOGNESI: Advogada;
11. THIRZA REIS: Psicóloga É mestre em Desenvolvimento Humano pela UnB;
12. JANAÍNA GAMA: Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ) Consultora dediversidade e inclusão;
13. BRENDÁ TATIANA PINHEIRO DE ALMEIDA: Psicóloga, Especialista em Gestão de Pessoas. Servidora Pública Federal. Gestora do Serviço de Políticas e Programas de Gestão em Pessoas do TCU;
14. WALDEMAR PAULINO PASCHOIOTTO: Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina;
15. ZOILO BOLOGNESI: Advogado sênior, professor, especialista em direito empresarial, gestão de equipes, holdings e mitigação de riscos;

11. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, as licitações de serviços devem observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, para ampliar a competitividade e otimizar os recursos públicos.

Contudo, no presente caso, trata-se de contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada na inviabilidade de competição, uma vez que o curso “9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais – Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas” é promovido por fornecedor exclusivo, o que torna o objeto indivisível e não passível de fracionamento, sob pena de comprometer a sua finalidade.

Dessa forma, o parcelamento do objeto não se justifica, pois não é tecnicamente viável, tampouco compatível com a natureza do serviço a ser contratado, estando a contratação alinhada com os princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

12. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.481,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 21.481,00 (vinte e mil e quatrocentos e oitenta e um reais) para 06 (seis) inscrições, ou seja, R\$ 3.580,17 (tres mil e quinhentos e oitenta reais e dezessete centavo) por inscrição.

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

13. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Nos termos das orientações da IN nº 40/2020 e da Lei nº 14.133/2021, contratações correlatas são aquelas que, embora relacionadas ao objeto principal, não são indispensáveis à sua execução. Já as contratações interdependentes são aquelas cuja realização é necessária de forma conjunta para assegurar a plena execução do objeto.

No presente caso, a contratação visa à inscrição de 06 (seis) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no curso “9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais – Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas”, a ser realizado entre os dias 07 e 10 de outubro de 2025, em Brasília/DF.

Trata-se de ação autônoma, não estando condicionada à aquisição de bens ou à contratação de serviços complementares. Dessa forma, não há contratações correlatas ou interdependentes vinculadas a este processo.

14. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A referida contratação (389455-20/2025) está prevista no PCA do ano de 2025 do CRF-RJ sob a rubrica: Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011, conforme documento de Disponibilidade Orçamentária pertencente ao processo da contratação.

15. Providências a serem Adotadas

Para viabilizar a participação dos 06 (seis) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro na “9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais – Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas”, a ser realizada presencialmente, no período de 07 a 10 de outubro de 2025, em Brasília/DF, deverão ser adotadas as seguintes providências:

- Liberação formal dos servidores de suas atividades laborativas durante o período do evento, garantindo sua participação integral;
- Aquisição de passagens aéreas de ida e volta (Rio de Janeiro/Brasília), com observância às normas internas do CRF-RJ e à legislação vigente;
- Concessão de diárias para custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, conforme regulamento próprio do CRF-RJ e em consonância com os princípios da razoabilidade e economicidade;
- Designação formal dos fiscais técnico e administrativo da contratação, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017 e da IN SEGES/ME nº 98/2022, assegurando o adequado acompanhamento da execução contratual;
- Lançamento das informações no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), se aplicável, para fins de registro e transparência;
- Capacitação continuada dos servidores envolvidos nas fases de planejamento, contratação e fiscalização, conforme diretrizes da Lei nº 14.133/2021, com vistas ao fortalecimento da governança e da conformidade nas contratações públicas.

16. Possíveis Impactos Ambientais

A contratação em questão refere-se à prestação de serviço educacional na modalidade online e ao vivo, sem necessidade de deslocamento, impressão de materiais ou utilização de recursos físicos significativos.

Dessa forma, não foram identificados impactos ambientais relevantes, considerando que a atividade não gera resíduos sólidos, não demanda infraestrutura física adicional e contribui, inclusive, para a redução da pegada de carbono ao evitar deslocamentos.

A contratação está, portanto, conforme os princípios da sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à promoção de práticas sustentáveis nas contratações públicas.

17. Mapa de Riscos da Contratação

Trata-se de documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

Esse mapa sucede a elaboração dos Estudos Preliminares, conforme determinado pelo inciso I, § 1º, artigo 26 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017.

O objetivo da análise de riscos para contratação dos cursos de capacitação a serem ministrados é identificar os riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e os riscos de não se alcançar os resultados que atendam às necessidades do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

(x) Gestão do Contrato

ETAPA: PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

SERVIÇO: Contratação de empresa para realização de curso de capacitação.

RISCO 1			
CONTRATAÇÃO NÃO ATENDE AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO.			
PROBABILIDADE	(x) Baixa	() Média	() Alta
IMPACTO	() Baixo	() Médio	(x) Alto
ID	DANO		
1.	Desperdício de recursos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
1.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
1.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

RISCO 2**PROPOSTA COM VALOR SUPERDIMENSIONADO.**

PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
2.	Prejuízo à Administração Pública.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
2.1	Pesquisar junto a empresas prestadoras de serviços similares e de serviços prestados pela instituição a outros órgãos para o mesmo curso.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
2.2	Reexame da proposta durante o planejamento da contratação.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	

ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR**RISCO 3****EMPRESA COM PROBLEMAS NA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.**

PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
3.	Desperdício de recursos.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
3.1	Seleção criteriosa da empresa.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
3.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante e Equipe de planejamento da contratação	

RISCO 4**EMPRESA COM QUALIFICAÇÃO INADEQUADA.**

PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
4.	Serviço com baixa qualidade.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
4.1	Verificar se a empresa possui experiência no serviço a ser contratado, analisar currículum dos Instrutores que ministrarão o curso.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
4.2	Após análise, verificado a falta de capacidade da empresa/palestrantes, buscar propostas junto a outras empresas capazes de atender a necessidade da Administração.	Setor Requisitante.	

ETAPA: DE CONTRATOS**RISCO 5****FALTA DE DOMÍNIO DO INSTRUTOR EM RELAÇÃO AO CONTEÚDO MINISTRADO.**

PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
5.	Prejuízo na qualidade dos serviços prestados.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
5.1	Atentar para mudanças de professores ministrantes e solicitar currículo logo quanto informado da mudança.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
5.2	Interromper a contratação e voltar à fase de busca da solução.	Setor Requisitante.	
5.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Fiscal e Setor Financeiro.	

RISCO 6**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO NÃO CORRESPONDE AO QUE FOI SOLICITADO.**

PROBABILIDADE	(<input checked="" type="checkbox"/>) Baixa	(<input type="checkbox"/>) Média	(<input type="checkbox"/>) Alta
IMPACTO	(<input type="checkbox"/>) Baixo	(<input checked="" type="checkbox"/>) Médio	(<input type="checkbox"/>) Alto
ID	DANO		
6.	Prejuízo na formação profissional e da finalidade da contratação.		
ID	AÇÃO PREVENTIVA	RESPONSÁVEL	
6.1	Certificar de que o Instrutor recebeu o conteúdo previsto e persistindo informar e solicitar retorno da programação junto à instituição.	Setor Requisitante.	
ID	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	RESPONSÁVEL	
6.2	Verificar possibilidade de multa/Glosada Nota Fiscal.	Fiscal e Setor de Contratos.	
6.3	Verificar possibilidade de aplicação de sanção.	Setor de Contratos.	

18. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Nos termos do inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, demonstram-se, a seguir, os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, efetividade da atuação institucional e desenvolvimento nacional sustentável.

A participação de 06 (seis) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro na “9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais – Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas”, a ser realizada presencialmente, no período de 07 a 10 de outubro de 2025, em Brasília/DF, visa promover o aperfeiçoamento técnico, institucional e estratégico da atuação dos conselhos profissionais, com foco especial nas áreas de gestão, fiscalização e governança.

Entre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Aprimoramento da compreensão e aplicação das normas que regem a atuação dos Conselhos de Fiscalização Profissional;
- Atualização sobre reformas administrativas e seus impactos na eficiência da Administração Pública;
- Reflexão sobre o papel do Judiciário e a proteção dos direitos constitucionais, com foco no controle e responsabilização dos atos administrativos;
- Fortalecimento da ética, responsabilidade e integridade institucional na condução das atividades do Conselho;
- Análise dos desafios federativos, da justiça fiscal e da distribuição de competências entre entes e órgãos;
- Capacitação em boas práticas de contratação pública, com ênfase em licitações e gestão contratual;
- Melhoria na atuação fiscalizatória, com redução de riscos operacionais e de responsabilização dos agentes;
- Fortalecimento da governança pública, a partir de critérios técnicos e jurídicos atualizados.

O conteúdo programático da conferência contempla temas diretamente relacionados à atividade fim dos conselhos profissionais, tais como:

- Governança Pública;
- Integridade e Transparência;
- Poder Regulatório e Risco da Atividade;
- Responsabilidade da Alta Administração;
- Macroprocesso de Aquisições;
- Cobrança de Inadimplentes;
- Controle Interno e Externo;
- Conexão com o Cidadão e Diálogo Institucional;
- Foco na Gestão de Pessoas;
- Relevância Social da Atividade Fiscalizatória.

A contratação está, portanto, alinhada com os objetivos estratégicos do CRF-RJ, ao promover o desenvolvimento contínuo dos servidores, contribuir para a efetividade da atuação institucional e reforçar o compromisso com a excelência na prestação dos serviços públicos.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

Superintendente do CRF-RJ

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto à necessidade da contratação, à adesão do objeto aos objetivos institucionais, à adequação da solução proposta, à inexistência de contratações interdependentes e à viabilidade técnica e econômica, a equipe de planejamento declara que a presente contratação é viável e atende ao interesse público.

A solução proposta mostra-se adequada à realidade do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro, promove o desenvolvimento institucional, fortalece a atuação dos servidores e contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados à sociedade.

Dessa forma, esta equipe de planejamento recomenda a continuidade do processo de contratação, nos termos da legislação vigente.

CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ

Termo de Referência 80/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Edited por	Atualizado em
80/2025	389455-CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - RJ	PATRICIA RODRIGUES MONTEIRO	25/08/2025 13:55 (v 0.3)
Status	RASCUNHO		
RASCUNHO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Trabalho técnico, científico ou artístico	51/2025	

1. Definição do objeto

1.1. Trata-se de contratação de empresa prestadora de serviços para a inscrição de 06 (seis) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no curso aberto 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas, nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, presencial, em Brasília-DF.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	contratação de empresa prestadora de serviços para a inscrição de 06 (seis) servidores do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro no curso aberto 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o Cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas, nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, presencial, em Brasília-DF.	25232	Inscrição	06	R\$ 21.481,00

1.2. As regras que serão aplicadas em relação à prestação do serviço do curso , constam na cláusula obrigações da contratada.

1.3. A contratação tem por objeto a prestação de serviço comum e não contínuo.

1.4. O presente objeto se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominante intelectual: treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

1.5. A presente contratação será POR ITEM.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A capacitação profissional é uma forma de melhorar a preparação de pessoal para as novas demandas. Isto é principalmente relevante caso dos procedimentos que envolvem gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético exigem conhecimentos técnicos específicos e demandam permanente atualização.

Vislumbrando essa necessidade, estamos propondo capacitar funcionários para melhor atender os serviços internos do CRF-RJ, dialogando com as prioridades traçadas pela atual gestão do Tribunal de Contas da União.

Devido à particularização da atuação dos Conselhos Profissionais, a participação em um Curso desta envergadura é uma excelente oportunidade de capacitação nessa área tão específica. A empresa Silp tem experiência no mercado e é especializada no desenvolvimento de soluções em Educação para funcionários de Conselhos Profissionais.

OBJETIVO

A Conferência em questão estará centrada em identificar, demonstrar e facilitar a adoção de boas práticas que já funcionam para alguns Conselhos e que refletem ações na governança, na atividade fiscalizatória, no julgamento ético-profissional, nos processos internos disciplinas, na cobrança de inadimplentes, na aquisição de bens e serviços, dentre outras áreas.

INVESTIMENTO

Conforme proposta em anexo: - Valor do curso R\$ 21.481,00 para participação de até 6 (seis) servidores do órgão

JUSTIFICATIVA

Justificamos a realização deste curso oferecido SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITAÇÕES PUBLICAS LTDA (SILP - Sistema Integrado de Licitações Públicas), pelos seguintes motivos:

1) Conteúdo Programático

O conteúdo programático é bastante completo conforme descrevo abaixo e possui a seguinte ementa:

• PALESTRAS:

Cidadão no Foco, Diálogo Institucional e Pessoas no Centro – como as diretrizes da atual gestão do TCU impactam os Conselhos Profissionais? Ministro ANTONIO ANASTASIA

Portas Abertas para o Cidadão: Como ouvidorias e corregedorias transformam os Conselhos Profissionais BRUNO AFFONSO

Como Os Conselhos Profissionais Podem Proteger A Sociedade Com Mais Empatia E Impacto? WALDEMAR PAULINO PASCHOIOTTO

Mais que conexões: como o diálogo dos Conselhos com outros órgãos impulsiona resultados públicos Ministro ANDRÉ LUIS

A Cultura De Dados Abertos Nos Conselhos Profissionais - Reflexos Do Acórdão 1648/2024 SAULO DAVID E RONALDO CORRÊA

Equilíbrio Entre A Proteção Da Privacidade E A Transparência Pública: Reflexos Do Acórdão 1372/2025 Nos Conselhos Profissionais

“Liderar Com Empatia É Entregar Com Propósito: Como Gerar Resultados Sem Perder As Pessoas No Caminho” THIRZA REI

• PAINÉIS:

Relação de confiança que gera compromisso: o papel do acolhimento e da escuta ativa na adimplência cidadã LUCAS DIAS

Como a Fiscalização Preventiva Integrada - FPI conecta instituições, territórios e vidas LUCIANA KHOURY

Ambientes De Trabalho Saudável: Bem-Estar Que Transforma Organizações? TATIANA PINHEIRO DE ALMEIDA

• OFICINAS:

Conectar e dialogar: estratégias de comunicação pública com foco no cidadão BIANCA DREYER

A construção do processo administrativo sancionador em face do usuário, para evitar a judicialização DISNEY ROSSETI

Construindo Soluções Conjuntas: Centralização De Compras E Sistema De Registro De Preços No Contexto Dos Conselhos SAULO DAVID E RONALDO CORRÊA

Aspectos Jurídicos Na Gestão De Pessoal: O Que Os Conselhos Precisam Saber LIVIA BOLOGNESI E ZOILO BOLOGNESI

2.2. A Contratação está fundamentada através da Lei 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "f", *in verbis*:

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais empresas de notória especialização, conforme transrito abaixo, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; "

2.3. Esclarecimento quanto à Orientação Normativa AGU Nº 18 de 01/04/2009, das Súmulas 252 e 264 do TCU .

Serviço técnico especializado dentre os mencionados no art. 74 da Lei n.º 14.133/21.	O serviço proposto enquadra-se ao inciso III, alínea "f"-treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, do art. 74 da Lei n.º 14.133/21.
Natureza singular do serviço	SINGULARIDADE A singularidade do curso está relacionada com as necessidades do CRF-RJ no que diz respeito às vantagens obtidas com a contratação, capacitando e atualizando os servidores do CRF-RJ para exercer uma gestão eficaz e de estratégias adaptativas, visando garantir a segurança jurídica e o cumprimento das regulamentações.
Notória especialização do contratado	NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO A notória especialização pode ser comprovada por meio dos 08 (oito) anos de prestação de serviços da Empresa SILP EVENTOS E TREINAMENTOS, com eventos e treinamentos na administração pública em território nacional.

2.4. É vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

3. Descrição da solução

3.1 9ª Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o Cidadão, Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas.

3.2. O curso aberto acontecerá nos dias 07 a 10 de outubro de 2025, com carga horária de 32/horas - 4 dias, Presencial:

- EMENTA: Conselhos Profissionais. Conexão com o cidadão. Diálogo institucional. Foco na gestão de pessoas. Risco da Atividade. Pode regulatório. Atividade preponderante fiscalizatória. Relevância Social. Governança Pública. Integridade. Transparência e Dados Abertos. Responsabilidade da Alta Administração. Macroprocesso de Aquisições. Cobrança de Inadimplentes. Controle interno e externo.
- COORDENAÇÃO TÉCNICA: ALBERTO CÂMARA Diretor de Fiscalização das Ações Estratégicas do Poder Executivo; PAULO PORTO Pós-graduado na Carreira da Magistratura, em Contratos Administrativos e em Gestão Pública.
- PALESTRANTES:
 1. ANTONIO ANASTASIA: Ministro do Tribunal de Contas da União;
 2. ANDRÉ LUÍS: Ministro do Tribunal de Contas da União;
 3. BRUNO AFFONSO: Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU;

4. LUCAS DIAS: Advogado Mestre em Políticas Públicas e Governo pela Fundação Getúlio Vargas;
5. BIANCA DREYER: Graduada em Relações Públicas, Mestre e Doutora em Ciências da Comunicação;
6. DISNEY ROSSETI: Delegado da Polícia Federal, Mestre em Direito e Políticas Públicas;
7. SAULO DAVID: Especialista em licitações;
8. RONALDO CORRÊA: Servidor Público Federal;
9. FELIPE MOREIRA SILVA: Advogado, Bacharel em Direito, Especialista em Direito Público;
10. LÍVIA BOLOGNESI: Advogada;
11. THIRZA REIS: Psicóloga É mestre em Desenvolvimento Humano pela UnB;
12. JANAÍNA GAMA: Doutoranda em Políticas Públicas e Formação Humana (UERJ) Consultora dediversidade e inclusão;
13. BRENDÁ TATIANA PINHEIRO DE ALMEIDA: Psicóloga, Especialista em Gestão de Pessoas. Servidora Pública Federal. Gestora do Serviço de Políticas e Programas de Gestão em Pessoas do TCU;
14. WALDEMAR PAULINO PASCHOIOTTO: Doutor em Engenharia e Gestão do Conhecimento pela Universidade Federal de Santa Catarina;
15. ZOILO BOLOGNESI: Advogado sênior, professor, especialista em direito empresarial, gestão de equipes, holdings e mitigação de riscos;

4. Requisitos da contratação

4.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, com disciplinado no Termo de Referência.

4.2. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, compatível com o objeto desta contratação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.3. **O atestado deverá conter, obrigatoriamente:** Nome da empresa ou órgão que fornece o atestado; Endereço completo; Manifestação acerca da qualidade dos serviços prestados; e Identificação do responsável pela emissão do atestado com nome, função e telefone, solicitação de informações adicionais.

4.4. **A contratação sob estes moldes está condicionada à presença dos seguintes requisitos:** O serviço tem que ser enquadrado como serviço técnico especializado, conforme previsto no art.06 da Lei. 14.133/21; O presente serviço não é caracterizado como continuado, sendo prorrogável na forma do art. 107, da Lei de Licitações nº 14.133/2021; A empresa deverá dispor de palestrante com notória especialização e experiência comprovada na temática.

4.5. **O serviço tem de ser singular:** Quanto a singularidade do serviço, nota-se que diz respeito não ao fornecedor, mas nos temas que são tratados no referido curso e sua compatibilidade com as funções exercidas pelos servidores participantes.

4.6. **O contratado (a) tem de possuir notória especialização:** A notória especialização também está fortemente atrelada ao objeto da contratação, devendo ser suficiente para atender a obrigação da singularidade. Nesse sentido, também vale ressaltar que o referido contrato contará com palestrante que possui notória especialização na área, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular.

4.7. Responsabilidade da Contratada:

- Responsabilidades da Contratada
- Pagamento de honorários dos instrutores;
- Fornecimento de material didático;
- Fornecimento de 32 horas de estudo dirigido;
- Fornecimento de 01 jantar, 03 almoços e 06 Coffee-break
- Interação síncrona entre instrutores e participantes durante todo o curso;
- Emissão de certificado eletrônico com carga horária ao final do curso;
- Inclusão, no valor global da proposta, de todos os custos relacionados: tributos, encargos, taxas, mão de obra e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto.

4.8. Responsabilidade da Contratante:

- Emissão de Nota de Empenho previamente à realização do curso;
- Envio da relação de participantes com fichas de inscrição completas;
- Efetivação do pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal, conforme prazos e condições previstos na Lei nº 14.133/2021;
- Emissão de Atestado de Capacidade Técnica à contratada, considerando avaliação dos participantes (conteúdo, logística e desempenho do(s) palestrante(s));
- Gerenciamento de pedidos de cancelamento de inscrição conforme prazos definidos (até 7 dias corridos antes do curso para reembolso integral; após esse prazo, retenção de 50%);
- Validade de 6 (seis) meses para cartas de crédito emitidas em razão de cancelamentos.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. O presente evento (curso aberto) se trata da 9^a Conferência Nacional dos Conselhos Profissionais - Tríade: Conexão com o cidadão. Diálogo Institucional. Foco na Gestão de Pessoas, que visa a integração completa e o aprendizado contínuo da gestão pública das atividades de registro, fiscalização, regulação, orientação e julgamento ético. A Conferência trará como foco a conexão com o cidadão, o diálogo institucional que rompe fronteiras e as pessoas no foco da gestão dos Conselhos. Pretende identificar, demonstrar e facilitar a adoção de boas práticas que já funcionam para alguns Conselhos e que refletem ações de governança, na atividade fiscalizatória, no julgamento ético profissional, nos processos internos disciplinas, na cobrança de inadimplentes, na aquisição de bens e serviços, dentre outras áreas. No exercício da competência conferida pelo Art.74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021 o evento é organizado e comercializado com exclusividade pela empresa SP - Sistema Integrado de Licitações Públicas (**SILP EVENTOS E TREINAMENTOS**).

Conforme proposta enviada pela empresa, a mesma enviou orçamento do valor por inscrição (R\$ 3.580,17), em modelo presencial, com 32horas/4 dias, estando incluso:

- Solenidade de Abertura;
- Prêmios "Melhores Práticas Aplicáveis aos Conselhos Profissionais";
- 01 Jantar de Abertura;
- 03 Almoços;
- 06 Coffee-Break;
- Kit de material personalizado e apostila impressa com conteúdo exclusivo do evento;
- Palestras proferidas por Ministros do Tribunal de Contas da União;
- Palestras proferidas por Técnicos de Controle Externo;
- Encontro com Palestrantes Renomados;
- Oficinas práticas;
- Painéis, Diálogo Aberto e Debates;
- Networking;
- Celebração de Encerramento;
- Certificado Digital para alunos e Palestrantes.

5.2. MODALIDADE PRESENCIAL: Data: 07 de outubro de 2025 a 10 de outubro de 2025. Local do Evento: CICB - Centro Internacional de Convenções do Brasil; Endereço: St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 2 Conjunto 63, Lote 50 - Asa Sul, Brasília 70200-002

5.3. CARGA HORÁRIA: 32 (trinta e duas) horas; Dia 07 - 16:00 as 20h30; Dia 08 - 08:30 as 17h30; Dia 09 - 08:30 as 17h30; Dia 10 - 08:30 as 17h30.

5.4. Caso não seja possível a realização do curso na data prevista, a empresa deverá comunicar com a justificativa com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência via e-mail: patricia.monteiro@crf-rj.org.br, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.5. Em caso de cancelamento de inscrição pela contratante, a solicitação a contratada deverá ser em até 07 (sete) dias corridos que antecede o curso/evento, considerando que após o prazo a carta de crédito será no percentual de 50% do valor pago considerando os custos da contratada, anterior ao prazo, deverá ser encaminhado e-mail para comercial6@silp.com.br com justificativa/motivo do cancelamento.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. A gestão da execução da contratação será realizada pelo Conselho Regional de Farmácia do Estado do Rio de Janeiro (CRF-RJ), por meio de servidor designado como fiscal do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O acompanhamento da execução observará as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta da empresa contratada. A conformidade dos serviços será verificada pela área demandante, com base em critérios técnicos e na avaliação dos participantes da capacitação, considerando a qualidade do conteúdo, a atuação do(s) palestrante(s) e a organização do curso.

6.3. A área demandante será responsável pelo ateste da Nota Fiscal, condição necessária para a liberação do pagamento.

6.4. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o ateste da nota fiscal, conforme prática administrativa consolidada no CRF-RJ, respeitando-se as disposições do Termo de Referência, da Nota de Empenho e a disponibilidade orçamentária.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante conforme disciplinado pela Lei nº 14.133/21.

7.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária em favor da SP SISTEMA INTEGRADO DE LICITACOES PUBLICAS I CNPJ: 28.787.023/0001-07;

7.3. Não serão pagas notas fiscais ou faturas em nome de terceiros.

7.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.

7.5. Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, bem como, nos cadastros de sa administrativas instituídos.

7.6. Dos pagamentos efetuados serão descontadas, compulsoriamente, as multas previstas e sanções pecuniárias aplicadas, quando for o c

7.7. De acordo com a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e legislação complementar, será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES, que deverão apresentar declaração que será enviada juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura por ocasião da prestação dos serviços.

7.8. O CONTRATANTE poderá impugnar ou atrasar o pagamento, quando:

7.8.1. a Nota Fiscal ou Fatura estiver em desacordo com o estabelecido na Proposta;

7.8.2. a Nota Fiscal ou Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8.1. Conforme informado no item 2 deste documento, o critério de seleção do fornecedor ocorreu por meio da notória especialização do contratado e da comprovação de singularidade do objeto, com a abertura de processo de inexigibilidade de licitação.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 21.481,00

O valor total inicial estimado para a contratação é de aproximadamente R\$ 21.481,00 (vinte e mil e quatrocentos e oitenta e um reais) para 06 (seis) inscrições, ou seja, R\$ 3.580,17 (três mil e quinhentos e oitenta reais e dezessete centavo) por inscrição.

A pesquisa de preços foi realizada seguindo os parâmetros preconizados pela Lei 14.133/2021 Art. 23 § 4:

Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

10. Adequação orçamentária

A referida contratação (389455-20/2025) está prevista no PCA do ano de 2025 do CRF-RJ sob a rubrica: Serviço de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional, código 6.2.2.1.1.01.04.04.005.011, conforme documento de Disponibilidade Orçamentária pertencente ao processo da contratação.

11. Sanções Administrativas

Com fundamento nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, exclusivamente às situações de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, no valor de:

3% (três por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços, limitado a 5 (cinco) dias corridos;

10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior ao estabelecido na alínea "i", com aceitação do objeto pela Administração;

No caso de atraso injustificado quanto à prestação/refazimento de serviços por prazo superior a 5 (cinco) dias, com a não aceitação do objeto, caracterizando nessa hipótese a inexecução total da obrigação, será aplicada a penalidade prevista na **alínea "v"**;

15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação.

c) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

d) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CRF-RJ, pelo prazo de até 03 (três) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito do CRF/RJ, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

f) As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

g) As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CRF-RJ, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do CRF-RJ e cobrados judicialmente.

Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

h) Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do participante, o CRF-RJ poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

i) A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

j) Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

l) A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

m) O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

n) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARCOS ANTONIO DOS SANTOS ALVES

Superintendente do CRF-RJ